



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 62, DE 2018**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2011, do Senador Walter Pinheiro, que Altera as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para garantir que parte dos recursos dos royalties e do Fundo Social sejam destinados para prevenção de desastres naturais ou provocados por vazamento radioativo, bem como para o atendimento das populações e áreas atingidas por esses desastres, e dá outras providências.

**PRESIDENTE:** Senador Tasso Jereissati  
**RELATOR:** Senador Valdir Raupp

03 de Julho de 2018

## PARECER N° , DE 2015



SF/15667.16115-15

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 227, de 2011, do Senador Walter Pinheiro, que *altera as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para garantir que parte dos recursos dos royalties e do Fundo Social sejam destinados para a prevenção de desastres naturais ou provocados por vazamento radioativo, bem como para o atendimento das populações e áreas atingidas por esses desastres, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

### I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 227, de 2011, de autoria do nobre Senador Walter Pinheiro.

O PLS é composto por dois artigos, além da cláusula de vigência. O art. 1º destina parte dos recursos dos *royalties* do petróleo para prevenção de desastres provocados por causas naturais ou por vazamento de elementos radioativos. Para tanto, altera os arts. 48 e 49 da Lei nº 9.478, de 1997, conhecida como Lei do Petróleo, para garantir que, pelo menos vinte por cento dos recursos transferidos para estados e municípios pelo Fundo Especial terão aquela finalidade.

Já o art. 2º insere, entre os projetos passivos de receber recursos do Fundo Social, aqueles destinados a prevenir desastres provocados por causas naturais ou por vazamento de elementos radioativos, bem como a atender a população e as áreas atingidas por esses desastres.

Adicionalmente, o PLS sugere uma alteração de forma na Lei do Petróleo, explicitando que a parcela dos *royalties* pertencentes à União

  
SF/15667.16115-15

decorrentes da exploração na área do pré-sal sob o regime de concessão serão destinados ao Fundo Social, instituído pela Lei nº 12.351, de 2010.

De acordo com a justificação, todos os anos o Brasil se defronta com tragédias naturais que desabrigam ou mesmo tiram a vida milhares de pessoas. É necessário não só apoiar as vítimas dessas tragédias, como também preveni-las ou mitigar seus danos. Daí a necessidade de recursos para obras de prevenção, de evacuação de áreas de risco, de reflorestamento de margens de rios, de contenção de encostas, etc. A aprovação deste PLS irá atenuar o sofrimento de milhões de brasileiros, sem distinção de região ou classe social, ao garantir mais recursos para as obras de prevenção ou de apoio às vítimas.

O PLS foi inicialmente distribuído para a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e para esta Comissão de Assuntos Econômicos. Em 22 de junho de 2011, a CI acolheu o parecer relatado *ad hoc* pelo Senado Waldemir Moka, concluindo pela aprovação da matéria com duas emendas, que tinham por objetivo sanar um problema de redação e técnica legislativa, excluindo a referência à Lei nº 2.004, de 1953, que já estava revogada.

Em vez de seguir diretamente para apreciação da CAE em decisão terminativa, como estava inicialmente previsto, em 5 de julho de 2013, o PLS passou a tramitar conjuntamente com o PLS nº 138, de 2011, por força do Requerimento nº 699, de 2013, de autoria do Senador José Pimentel. No dia 20 de agosto seguinte, o Requerimento nº 937, de 2013, de autoria do Senador Inácio Arruda, solicitou o desapensamento das duas matérias. Esse requerimento foi aprovado em maio de 2015. Com isso, o PLS nº 227, de 2011, voltou a tramitar isoladamente e, como já havia sido instruído pela CI, retornou para exame da CAE, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas, além daquelas acatadas pela CI.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão analisar os aspectos econômicos e financeiros das proposições que lhe são submetidas. Além disso, por se tratar de decisão em caráter terminativo, deveremos avaliar também os aspectos constitucionais e legais da matéria.

Sobre a constitucionalidade, cabe dizer que a iniciativa parlamentar é legítima, pois se trata de matéria de competência da União (legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais, conforme inciso XII do art. 22 da Constituição Federal – CF –, e legislar sobre defesa civil, inciso XXVIII do mesmo art. 22), e que não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Presidente da República, conforme prevê o § 1º do art. 61 da CF.

O PLS também apresenta as características necessárias para atender aos pressupostos de juridicidade, quais sejam: novidade, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade. Ademais, a espécie normativa – Projeto de Lei do Senado– é a forma adequada para regulamentar a matéria que se propõe.

Em relação à técnica legislativa, serão necessárias algumas alterações para se adequar ao texto atual da Lei nº 9.478, de 1997, substancialmente alterado pela Lei nº 12.734, de 2012.

Sobre o mérito, concordamos com o autor da matéria, Senador Walter Pinheiro, bem como com o Senador Waldemir Moka, que a relatou *ad hoc* na CI: desastres naturais têm impingido aos brasileiros enorme sofrimento. É necessário socorrer as vítimas que, de uma hora para outra, veem-se sem seus pertences e, nos casos mais graves, têm de recomeçar a vida sem seus entes queridos. Mais importante ainda, temos de investir em prevenção. Mas prevenir é caro: muitas vezes é necessário reflorestar áreas inteiras, pagar indenizações e remover famílias, construir contenções ou alterar leitos de rios, etc. Portanto, nada mais justo do que direcionar parte dos recursos dos *royalties* do petróleo para essa finalidade.

Pretendemos, contudo, ampliar o escopo da proposta. A Política Nacional de Defesa Civil, em seu Anexo A, classifica os desastres em três grandes grupos, de acordo com a causa: naturais, humanos e mistos. O PLS propõe destinar recursos para prevenção e apoio a vítimas de desastres naturais ou por vazamento de elementos radioativos. Desastres causados por vazamento de elementos radioativos pertencem ao subgrupo dos desastres de natureza tecnológica relacionados com produtos perigosos, que incluem, também, os desastres provocados por contaminação de produtos químicos. Além dos desastres de natureza tecnológica relacionados com produtos perigosos, também são importantes os desastres de natureza tecnológica relacionados com incêndios. Pertencem a esse subgrupo os incêndios em instalações que armazenam combustíveis.

SF/15667.16115-15

SF/15667.16115-15

Tendo em vista a clara ligação entre exploração, transporte e manipulação do petróleo e o risco de desastres de natureza tecnológica relacionados com produtos perigosos e com incêndios, propomos emendar o PLS para permitir que os recursos dos *royalties* sejam destinados à prevenção e apoio às vítimas desses desastres, ampliando, portanto, as possibilidades de uso dos recursos. Destaque-se que a prevenção de desastres provocados por vazamentos de materiais radioativos permanece passível de recebimento de recursos, como prevê o PLS.

Em relação à técnica legislativa, a Lei nº 12.734, de 2012, alterou substancialmente a Lei nº 9.478, de 1997, que o art. 1º deste PLS propõe modificar. Em primeiro lugar, com a nova redação, a Lei do Petróleo já faz referência explícita ao Fundo Social, tornando-se desnecessária a alteração proposta para o § 3º (na redação anterior à Lei 12.734/2012) do art. 49. Também foram retiradas da Lei do Petróleo as referências à Lei nº 2.004, de 1953, que já havia sido revogada. Diante disso, as emendas acatadas na CI, quando da aprovação do relatório do Senador Waldemir Moka, em 2011 (portanto, também antes das alterações decorrentes da Lei 12.734/12), encontram-se prejudicadas.

Sobre a nova redação para o art. 47 da Lei nº 12.351, de 2010, será necessário alterar o texto dos atuais incisos VI e VII para retirar a expressão “e” do final do inciso VI, e transferi-la para o final do inciso VII.

### III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2011, na forma da seguinte emenda substitutiva.

#### EMENDA Nº 3 – CAE (SUBSTITUTIVO)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2011

Altera as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para garantir que parte dos recursos dos *royalties* e do Fundo Social seja destinada para prevenção de desastres provocados por causas naturais ou de desastres humanos de natureza tecnológica relacionados com

incêndios ou com produtos perigosos, bem como para o atendimento das populações e áreas atingidas por esses desastres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 48 e 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 48. ....

.....  
§ 5º No mínimo vinte por cento (20%) dos recursos transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios pelo Fundo Especial deverá ser destinado para prevenir desastres provocados por causas naturais ou desastres humanos de natureza tecnológica relacionados com incêndios ou com produtos perigosos, bem como para atender a população e as áreas atingidas por esses desastres.

§ 6º O regulamento deverá conter um plano de contingência para os desastres previstos no § 1º.” (NR)

“Art. 49. ....

.....  
§ 8º No mínimo vinte por cento (20%) dos recursos transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios pelo Fundo Especial deverá ser destinado para prevenir desastres provocados por causas naturais ou desastres humanos de natureza tecnológica relacionados com incêndios ou com produtos perigosos, bem como para atender a população e as áreas atingidas por esses desastres.

§ 9º O regulamento deverá conter um plano de contingência para os desastres previstos no § 4º.” (NR)

**Art. 2º** O art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. ....

.....  
VI - do meio ambiente;

VII - de mitigação e adaptação às mudanças climáticas; e

SF/15667.16115-15

VIII – de prevenção de desastres provocados por causas naturais ou desastres humanos de natureza tecnológica relacionados com incêndios ou com produtos perigosos, bem como para atender à população e às áreas atingidas por esses desastres.

.....  
§ 3º O regulamento deverá conter um plano de contingência para os desastres previstos no inciso VIII do caput.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entre em vigor um ano após a sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15667.16115-15



**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE, 03/07/2018 às 10h - 24ª, Ordinária**  
Comissão de Assuntos Econômicos

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
RAIMUNDO LIRA	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	3. ELMANO FÉRRER	
ROSE DE FREITAS	4. WALDEMAR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	5. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VALDIR RAUPP	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. ACIR GURGACZ	
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA	
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA	
LINDBERGH FARIAZ	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
KÁTIA ABREU	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO	
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPIÑO	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA	1. RUDSON LEITE	
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
VAGO	3. RODRIGUES PALMA	PRESENTE



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda nº 3-CAE (Substitutivo ao PLS 227/2011).

## Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - MDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO LIRA				1. EDUARDO BRAGA			
ROBERTO REQUIÃO				2. ROMERO JUCÁ			
GARIBALDI ALVES FILHO				3. ELMANO FÉRRER			
ROSE DE FREITAS				4. WALDEMIR MOKA			
SIMONE TEBET	X			5. AIRTON SANDOVAL	X		
VALDIR RAUPP				6. VAGO			
FERNANDO BEZERRA COELHO	X						
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN				1. ACIR GURGACZ			
HUMBERTO COSTA				2. FÁTIMA BEZERRA			
JORGE VIANA	X			3. PAULO PAIM			
JOSÉ PIMENTEL	X			4. REGINA SOUSA			
LINDBERGH FARIA				5. PAULO ROCHA			
KÁTIA ABREU	X			6. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TASSO JEREISSATI				1. ATAÍDES OLIVEIRA	X		
RICARDO FERRAÇO	X			2. DALIRIO BEBER	X		
JOSÉ SERRA				3. FLEXA RIBEIRO			
RONALDO CAIADO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
JOSÉ AGRIPIINO	X			5. MARIA DO CARMO ALVES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO			
OMAR AZIZ				2. JOSÉ MEDEIROS			
CIRO NOGUEIRA				3. BENEDITO DE LIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÚCIA VÂNIA				1. RUDSON LEITE			
LÍDICE DA MATA				2. CRISTOVAM BUARQUE		X	
VANESSA GRAZIOTIN	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. PEDRO CHAVES			
ARMANDO MONTEIRO	X			2. CÁSSIO CUNHA LIMA			
VAGO				3. RODRIGUES PALMA	X		

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Tasso Jereissati  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 03/07/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPLICAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 227/2011)**

A COMISSÃO APROVA A EMENDA Nº 3 – CAE (SUBSTITUTIVO),  
POR 13 (TREZE) VOTOS FAVORÁVEIS, 1 (UM) VOTO CONTRÁRIO E  
NENHUMA ABSTENÇÃO, RESTANDO PREJUDICADOS O PROJETO E  
AS EMENDAS NºS 1 E 2 – CI.

03 de Julho de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos